



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

DECRETO Nº 2.841, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 2.666/2020 que declarou estado de emergência no Município de Casa Branca e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do “coronavírus (COVID-19)”

MARCO CESAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a flexibilização das restrições de circulação e de funcionamento de atividade previstas no Decreto Estadual nº 65.897/2021

Considerando, por fim, a cobertura vicinal já atingida e, sobretudo, a expressiva redução dos casos ativos pessoas infectadas pelo Coronavírus em Casa Branca.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2.666/2020 que declarou emergência no Município de Casa Branca para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de importância internacional, nos seguintes termos:

Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Além das medidas gerais dispostas no artigo anterior, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes medidas:

I – Realizar reuniões, sessões e audiências públicas remota ou presencialmente e, neste último caso, desde que garantido o distanciamento social e o uso de máscara por qualquer participante e servidor ou prestador de serviço que esteja trabalhando no local;

II – Fixar, pelo período de emergência, condições mais restritivas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, pelo tempo estritamente necessário;

III- Determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão-de-obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

IV- Orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais da área da saúde, educação e assistência social;

V- (Revogado);

VI – Adotar regimes de plantão e escalas de trabalho diferenciadas, de acordo com a necessidade de cada Departamento Municipal, a ser definida pelos respectivos Diretores, observados os seguintes princípios:

- a) contingenciamento sem prejuízo à continuidade do serviço público;
- b) proteção à saúde pública e,
- c) respeito ao valor social do trabalho e à dignidade do trabalhador.



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

VI- Fica autorizada a reabertura do museu, biblioteca, cineteatro, desde em seu funcionamento haja o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;

Art. 3º - O art. 4º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Departamento de Educação deverá promover a retomada das aulas e demais atividades da Rede Municipal, inclusive as de contra turno escolar, observados os protocolos e recomendações sanitárias.”

Art. 4º - Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 2.666/2020.

Art. 5º - O art. 7º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde, além das medidas consignadas no artº 2º e 3º deste Decreto, deverá promover:

(...)

VII – retomada das consultas e cirurgias eletivas agendadas na Rede Municipal de Saúde;

Art. 6º - O art. 8º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Promoção Social que:

I - Reestabeleça os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - Garanta visitas a uma vez a cada duas semanas, pelo menos, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 7º - - O art. 9º do Decreto nº 2.66/2020 passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

“Art. 9º - Além das medidas acima elencadas, este Decreto de Emergência, desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes, em especial os que se referem ao uso de máscara e ao distanciamento social, também contempla as seguintes determinações:

I – (Revogado)

II (Revogado)

III - Retomada das atividades do Centro Comunitário exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

IV – Retomada do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializada de Assistência Social exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

V – Retomada dos eventos culturais do Departamento Municipal de Cultura, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

VI – Retomada das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Departamento Municipal de Esporte, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes;

VII - Retomada da realização de eventos, sejam públicos ou privados, exclusivamente aos munícipes que comprovem a imunização completa contra COVID-19 e adotem, individualmente, todas as medidas de higiene e segurança sanitária, conforme protocolos sanitários vigentes ;

Parágrafo único – A inobservância de qualquer medida de segurança sanitária prevista neste artigo.”

Art. 8º - Ficam revogados o Art. 10 e o Art. 11 do Decreto 2.666/2020;



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Art. 9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Casa Branca, 01 de outubro de 2021



MARCO CESAR DE PAIVA AZA
Prefeito do Município de Casa Branca

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETARIA-GERAL DO GABINETE